

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO

[VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA]

FEVEREIRO . 2023



INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	6
CAPÍTULO 1 – CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	8
CAPÍTULO 2 – CONCERTAÇÃO	12
1.1 NECESSIDADE DE CONCERTAÇÃO	12
1.1.1 Concertação com a DRAPLVT	12
1.1.2 Concertação com o IMT e a IP	13
1.1.3 Concertação com o TP	13
1.1.4 Concertação Integrada (CCDRLVT/APA/ICNF)	13
1.1.5 Concertação da REN (CCDRLVT/APA/ICNF)	14
1.1.6 Concertação do Ruído (CCDRLVT)	15
1.2 SÍNTESE DA CONCERTAÇÃO	15
CAPÍTULO 3 – ALTERAÇÕES DO PDM DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO	17

ANEXOS

Anexo I - Ata de Conferência Procedimental da Alteração do PDM de Loures e Ata de Conferência Procedimental de Alteração da Delimitação da REN de Loures;

Anexo II – Parecer da DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Anexo III - Síntese do Parecer da DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia;

Anexo IV - Síntese do Parecer da DGPC - Direção-Geral do Património Cultural;

Anexo V - Síntese do Parecer da DGT - Direção-Geral do Território;

Anexo VI - Relatório Adenda ao Ruído - Setembro 2022;

Anexo VII - Ata da Reunião de Concertação com a DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Anexo VIII - Ata da Reunião de Concertação Integrada com o IMT/IP - Instituto da Mobilidade e dos Transportes e Infraestruturas de Portugal;

Anexo IX - Ata da Reunião de Concertação com o TP - Turismo de Portugal;

Anexo X - Ata da 1ª Reunião de Concertação Integrada com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a APA - Agência Portuguesa do Ambiente e o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;

Anexo XI - Ata da 2ª Reunião de Concertação Integrada com a CCDRLVT e o ICNF;

Anexo XII - Ata da 3ª Reunião de Concertação Integrada com a APA;

Anexo XIII - Ata da 4ª Reunião de Concertação Integrada com o ICNF;

Anexo XIV - Ata da 5ª Reunião de Concertação Integrada com a APA;

Anexo XV - Ata da 6ª Reunião de Concertação Integrada com a CCDRLVT;

Anexo XVI - Ata da 1ª Reunião de Concertação da REN com a APA;

Anexo XVII - Ata da 2ª Reunião de Concertação da REN com a CCDRLVT e o ICNF;

Anexo XVIII - Ata da Reunião de Concertação do Ruído com a CCDRLVT;

Anexo XIX - Parecer da CCDRLVT - Componente do Ruído;

Anexo XX - Síntese de Concertação Integrada com a CCDRLVT, a APA e o ICNF sobre a proposta de alteração da Classificação e Qualificação do Solo;

Anexo XXI - Síntese de Concertação com a CCDRLVT, a APA e o ICNF sobre os pedidos de Exclusão da REN;

Anexo XXII - Síntese de Concertação com a DRAPLVT sobre os pedidos de Exclusão da RAN;

Anexo XXIII - Síntese de Concertação com a CCDRLVT relativamente à Análise do Ruído;

Anexo XXIV – Extrato da Carta de Classificação e Qualificação do Solo - Alterações Propostas na Fase de Concertação.

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O presente relatório constitui o documento de compilação da concertação realizada com as entidades, que no âmbito da conferência procedimental discordaram de situações da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A presente alteração do PDM para adequação à nova Lei de Solos decorre da obrigação legal, estabelecida na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio na versão actualizada e, subsequentemente, na revisão do RJIGT, publicada através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redacção vigente (Decreto Lei n.º 25/2021, de 29 de março).

Deste modo, a Revisão do PDM de Loures, elaborado ao abrigo de legislação anterior e, encontrando-se numa fase final do seu procedimento de Revisão usufruiu da exceção prevista no n.º 2 do artigo 197.º, ficando assim, obrigado a proceder à sua adequação às regras de classificação e qualificação de solo previstas no novo RJIGT, no prazo de 5 anos (à data de entrada em vigor do RJIGT).

Atendendo à recente entrada em vigor da Revisão do PDM de Loures (2015) e ao facto de não se pretender efetuar alterações estratégicas que determinassem uma revisão do plano, o município de Loures optou por um procedimento de alteração do PDM de adequação ao RJIGT. Contudo, integrou no procedimento de alteração a necessidade de se efetuarem um conjunto de alterações e clarificações, bem como de acertos cartográficos, retificações pontuais da qualificação do solo e atualizações pertinentes e indispensáveis, detetadas ao longo dos seis anos de gestão urbanística sobre a Revisão do PDM de Loures.

Assim, a Câmara Municipal de Loures (doravante CML) na sua 35.ª Reunião Ordinária, de 10 de abril de 2019, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do PDM de Loures, para adequação do PDM ao novo RJIGT (Aviso n.º 9381/2019, publicado no Diário da República n.º 102, 2.ª série, de 28 de maio de 2019), tendo em janeiro de 2022, deliberado renovar o início da alteração do plano, em virtude da anterior deliberação ter expirado.

A proposta de alteração do PDM de Loures consistiu na reavaliação da totalidade das áreas urbanizáveis e na redelimitação dos perímetros urbanos, de acordo com os critérios definidos na nova Lei de solos, bem como retificações pontuais de ordenamento.

Assim, o presente relatório estrutura-se da seguinte forma:

Capítulo 1 – Enquadra, no procedimento de alteração do PDM de Loures por adequação, a conferência procedimental e apresenta o sentido dos pareceres das diferentes entidades envolvidas;

Capítulo 2 – Descreve a metodologia adotada para a realização das reuniões de concertação com as entidades e apresenta uma síntese por entidade;

Capítulo 3 – Enumera sucintamente as alterações à proposta decorrentes da fase de concertação.

CAPÍTULO 1 – CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Como atrás referido a CML na sua 35.ª Reunião Ordinária, de 10 de abril de 2019, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do PDM de Loures, para adequação do plano ao novo RJIGT (Aviso n.º 9381/2019, publicado no Diário da República n.º 102, 2.ª série, de 28 de maio de 2019).

Decorrente do estado de emergência que o país viveu, causado pela pandemia Covid-19, foi determinado pelo governo, no artigo 35.º - D do Decreto-Lei 20/2020, de 1 de maio, a suspensão dos prazos aplicáveis aos procedimentos em curso para os planos municipais, por um período de 180 dias, neste caso aplicável à alteração do PDM em curso, tendo sido prorrogada a data determinada pelo RJIGT de 13 de julho de 2020, para 9 de Janeiro de 2021, para se proceder à adaptação e incorporação no PDM das novas regras de classificação e qualificação do solo nos termos do artigo 199.º do RJIGT, sob pena de suspensão das normas do plano territorial em questão, que deveriam ser alteradas.

Posteriormente, a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, veio determinar a data limite de 31 de março de 2022 para submissão da proposta de alteração a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do supracitado diploma. Este normativo determinou também o prazo final para a integração das regras de classificação e qualificação do solo até 31 de dezembro do ano de 2022. Derivado da situação da pandemia, houve nova alteração do RJIGT, com a prorrogação do prazo para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho.

Entretanto elaborou-se a proposta de alteração do PDM de Loures que foi concluída em fevereiro de 2022.

Conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT que remete para as disposições do artigo 86.º desse diploma, onde é definido as regras para o acompanhamento do procedimento de alteração ao plano diretor municipal, nomeadamente, (...) concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano (...) à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades

representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação (...)

Assim, a CML submeteu a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures – adequação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para conferência procedimental, em 02 de março de 2022, sendo convocadas as seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (doravante CCDRLVT); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT); Direção-Geral do Território (DGT); Agência Portuguesa do Ambiente (APA); IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.; Infraestruturas de Portugal, SA – a Direção de Planeamento e o Departamento de Gestão de Serviços da Rede (Lisboa e Setúbal) (doravante IP); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Turismo de Portugal (TP).

A 31 de março de 2022, nas instalações da CCDRLVT, realizou-se pelas 10h a conferência procedimental referente à proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e, pelas 11h, a conferência procedimental referente à proposta de alteração ao PDM de Loures, incluindo a não sujeição a avaliação ambiental.

A CCDRLVT elaborou a ata de conferência procedimental, realizada ao abrigo dos artigos 86.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação RJGT, que colocou na PCGT, em 01 de abril 2022. Na referida ata consta a identificação das entidades presentes e ausentes, o sentido final dos respetivos pareceres e em anexo os pareceres da CCDRLVT, DGPC, DGT, APA, IP, IMT, ICNF, DGEG e TP (Anexo I).

O parecer da DRAPLVT, por erro no acesso à PCGT, foi enviado, posteriormente, à CCDRLVT, por ofício, a 01/04/2022, que reencaminhou por email à CML em 06 de abril 2022 (Anexo II).

A síntese dos pareceres é a seguinte:

Conferência Procedimental à proposta de alteração ao PDM de Loures, incluindo a não sujeição a Avaliação Ambiental

CCDRLVT

Emitiu parecer desfavorável dado apresentar diversos desvios ao cumprimento das disposições do RJIGT, carecendo de fundamentação de grande parte das ações propostas, de exibição e suporte através de compromissos válidos para o efeito, de esclarecimento fundamentado sobre opções de planeamento que se deviam do enquadramento do procedimento de alteração por adequação em curso, de completamento de peças escritas e desenhadas fundamentais e constituintes da proposta, bem como, de atender às considerações sobre a devida instrução e fundamentação da proposta em matéria de ruído.

DGPC

Emitiu parecer favorável condicionado à incorporação das correções indicadas no parecer.

DRAPLVT

Emitiu parecer desfavorável atendendo que existem propostas de exclusão da RAN que não reúnem condições para merecer concordância.

ICNF

Emitiu parecer favorável condicionado à proposta nos termos constantes do parecer.

IP

Emitiu parecer favorável condicionado à retificação dos documentos apresentados de acordo com o parecer prestado.

TP

Emitiu parecer favorável condicionado à introdução da questão de legalidade mencionada no parecer.

IMT

Emitiu parecer favorável condicionado à introdução de algumas retificações/alterações conforme indicado no parecer.

DGT

Emitiu parecer favorável condicionado às correções dos requisitos para a Infraestrutura Geodésica Nacional e para a Cartografia.

APA

Emitiu parecer favorável condicionado a que a proposta seja revista nos aspetos mencionados no parecer.

DGEG

Consideraram que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites.

Conferência Procedimental da proposta de alteração à delimitação da RENCCDRLVT

Emitiu parecer favorável às exclusões C377, C382 e C392 e às propostas de reintegração/inclusão I01 a I30.

Emitiu parecer desfavorável às propostas de exclusão C376, C378, C379, C380, C381, C383 a C391, C393 e C397; às propostas de reintegração/inclusão I31 e às propostas de exclusão com área inferior a 400m².

ICNF

Emitiu parecer favorável condicionado à não admissão da exclusão C394.

APA

Emitiu parecer favorável condicionado às considerações expressas e aos sentidos favorável e desfavorável do parecer.

A CML analisou os pareceres das entidades. Para os aspetos sem representação gráfica criou-se, em formato Word, uma grelha, por entidade, com uma coluna onde se descreve em síntese as várias questões apresentadas no respetivo parecer, com referência ao documento da proposta a que se refere, e uma coluna com a correspondente justificação da CML, ou aceitação das orientações do parecer.

Para as situações com representação gráfica construiu-se uma tabela, em formato Excel, para os 553 polígonos objeto de alteração indicando, para cada um deles, o sentido do parecer, por entidade, e sua fundamentação, seguido da indicação se a CML aceita ou pretende concertar apresentando a respetiva justificação.

Estes documentos foram a base de trabalho para a concertação.

CAPÍTULO 2 – CONCERTAÇÃO

1.1 NECESSIDADE DE CONCERTAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, a câmara municipal promoveu a realização de doze reuniões de concertação com as entidades que no âmbito da conferência procedimental discordaram de situações propostas no plano, tendo em vista obter uma solução concertada.

Previamente a cada reunião enviou-se às entidades convocadas a participar, tabelas com a fundamentação da câmara sobre cada uma das objeções formuladas por essas entidades, de modo a servirem de base à condução das reuniões.

Para a reunião de concertação com a CCDRLVT sobre o ruído, enviou-se ainda uma adenda ao relatório de fevereiro de 2022 (“Relatório Adenda ao Ruído - Setembro 2022”) a qual substitui dentro do “Capítulo 5 - Atualização de peças do Plano”, os subcapítulos “5.2.10 Riscos ao Uso do Solo II e Classificação Acústica” e “5.4.3 Mapas de Ruído” (Anexo VI).

Relativamente a três das entidades não houve necessidade de proceder à marcação de reuniões de concertação, a saber:

- . DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia;
- . DGPC - Direção-Geral do Património Cultural;
- . DGT - Direção-Geral do Território.

Sobre estas a CML ponderou as questões constantes dos pareceres emitidos pelas respetivas entidades e apresenta a síntese dos pontos identificados com a respetiva fundamentação (Anexos III, IV e V respetivamente).

1.1.1 Concertação com a DRAPLVT

A reunião de concertação com a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), ocorreu a 17/05/2022 presencialmente pelas 10h30m, e na mesma pretendeu-se obter uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas pela citada entidade.

Na referida reunião, a CML fundamentou as propostas de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a DRAPLVT apresentou a sua apreciação relativamente às propostas efetuadas, de que decorreram

algumas situações pendentes de parecer e posteriormente concertadas através do Ofício, com a ref.ª OF/3729/2022/DRAPLVT, anexo à ata da reunião de concertação com a entidade (Anexo VII).

1.1.2 Concertação com o IMT e a IP

A reunião de concertação integrada com as Infraestruturas de Portugal, SA (IP) e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), sucedeu a 26/05/2022, online, na plataforma Microsoft Teams.

Nesta reunião a CML apresentou um ficheiro em formato PowerPoint com os pontos dos pareceres identificados na síntese da fundamentação, anexo à ata, concertando-se com as entidades cada um dos mesmos (Anexo VIII).

1.1.3 Concertação com o TP

Na reunião de concertação com o Turismo de Portugal (TP), feita online na plataforma Microsoft Teams a 30/05/2022, foram ultrapassadas as objeções formuladas pela citada entidade relativamente aos dois pontos concertados (Anexo IX).

1.1.4 Concertação Integrada (CCDRLVT/APA/ICNF)

A 1ª reunião de concertação integrada com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), decorreu de forma presencial e online, a 11/10/2022 pelas 10h, onde as entidades presentes expuseram os seus pareceres relativamente à síntese da fundamentação da CML aos pareceres da APA e do ICNF sobre a adequação do PDM de Loures (Anexo X).

A 2ª reunião de concertação integrada ocorreu a 19/10/2022 pelas 9h30m, presencialmente, com a CCDRLVT e o ICNF.

Nesta reunião foram analisados alguns dos pontos identificados na síntese da fundamentação da CML aos pareceres do ICNF como a localização de dois ninhos de Águia-de-Bonelli (*Aquila fasciata*), uma espécie ameaçada com estatuto de conservação “em perigo”, e a necessidade de reformulação pontual do articulado do regulamento do PDM de Loures.

A CCDRLVT abordou algumas matérias, identificadas na síntese da fundamentação da CML aos pareceres da entidade, relacionadas com a proposta de alteração da rede viária e a integração no Programa de Execução da explicitação e fundamentação da sua concretização, assim como a síntese de pareceres da

CCDRLVT sobre a proposta de alteração da classificação e qualificação do solo com identificação geográfica (Anexo XI).

Na 3ª reunião de concertação integrada com a APA, que decorreu a 11/11/2022 pelas 10h (Online), foram analisadas propostas de alteração da classificação e qualificação do solo com identificação geográfica. A ata desta reunião é apresentada no Anexo XII.

Na 4ª reunião de concertação integrada com o ICNF, realizada a 18/11/2022 pelas 14h30m (Online), foram analisados alguns dos pontos identificados na síntese da fundamentação da CML aos pareceres da entidade, designadamente a compatibilização do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) e a sugestão de ajustes ao articulado do regulamento (Anexo XIII).

Na 5ª reunião de concertação integrada com a APA, na data de 28/11/2022, realizada às 9h30m (Online), foram concertadas áreas com identificação geográfica com proposta de alteração da classificação e qualificação do solo (Anexo XIV).

A 01/02/2023, ocorreu a 6ª reunião de concertação integrada com a CCDRLVT, pelas 10h30m de forma presencial nas instalações da entidade sitas em Lisboa. No início da reunião, a CMLoures solicitou a introdução de um ponto prévio, que consistiu na reponderação do ponto 2 da “Síntese do Parecer da CCDR LVT” sobre a integração na proposta de uma nova via que resulta do PDM em vigor, e que prevê a execução de um novo ramo de saída (Sul/Norte), do nó de São João da Talha, da A1 – Autoestrada do Norte, face a novos desenvolvimentos quanto à sua concretização.

Nesta reunião foram abordados os pareceres da CCDRLVT sobre a proposta de alteração da classificação e qualificação do solo com identificação geográfica relativamente às áreas não concertadas nas reuniões anteriores (Anexo XV).

1.1.5 Concertação da REN (CCDRLVT/APA/ICNF)

Na 1ª reunião de concertação da REN com a APA, a 28/11/2022 pelas 15h (Online), pretendeu-se obter uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas pela citada entidade.

Na referida reunião, a CML fundamentou as propostas de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e as propostas de inclusão da REN, a que a entidade apresentou a sua apreciação sobre as propostas efetuadas (Anexo XVI).

Na 2ª reunião de concertação da REN com a CCDRLVT e o ICNF, ocorrida a 30/11/2022 pelas 10h, de forma presencial e online (Microsoft Teams), foram concertadas as propostas de exclusão da REN de áreas superiores a 400m² e as propostas de exclusão da REN de com áreas inferiores a 400m² (Anexo XVII).

1.1.6 Concertação do Ruído (CCDRLVT)

A reunião de concertação do ruído com a CCDRLVT, decorreu a 13/12/2022, via online na plataforma Microsoft Teams (Anexo XVIII).

No início da reunião, a CML informou, que até à data, não tinha conhecimento do parecer da CCDRLVT sobre esta temática. A representante da CCDRLVT - Direção de Serviços de Ambiente esclareceu que o parecer tinha sido emitido desconhecendo a razão de não o termos recebido.

Contudo, concordou-se em prosseguir com a reunião, tendo a CML apresentado a proposta de classificação acústica e a análise comparativa das zonas de conflito do ruído decorrentes da proposta, face às do PDM em vigor.

A entidade apresentou, globalmente, a sua apreciação relativamente aos documentos disponibilizados pela CML sobre o ambiente acústico na alteração do PDM por adequação. Clarificou o seu entendimento quanto às opções adotadas para a classificação acústica dos polígonos objeto de alteração ficando a câmara de reponderar a situação em 15 polígonos, associando-os a uma classificação acústica mais adequada e de justificar individualmente as situações em que persista o conflito.

Ficou a CCDRLVT (Direção de Serviços de Ambiente) de ver a situação do parecer que tinham emitido e posteriormente enviar à CML, o que ocorreu via email nesse mesmo dia (Anexo XIX).

1.2 SÍNTESE DA CONCERTAÇÃO

As reuniões de concertação com as diversas entidades, como acima descrito, decorreram entre 17/05/2022 e 01/02/2023.

As decisões decorrentes das várias reuniões e consequentes modificações a introduzir na proposta de alteração do PDM de Loures por adequação, de fevereiro de 2022, estão especificadas nas actas respetivas (Anexos VII a XVIII).

Genéricamente, as modificações, mais significativas, resultantes das situações concertadas consistiram em:

- Para as áreas classificadas como solo urbanizável, no PDM em vigor, resultou como regra manter-se como solo urbano aquelas onde a CML dispõe de compromisso válido e eficaz, ou está

assegurada a contratualização, ou espera-se que esta seja obtida no decurso da discussão pública;

- Todas as situações, que se propunha integrar no perímetro urbano arruamentos adjacentes, classificados como solo rural, a decisão foi reverter a proposta mantendo a classificação do PDM em vigor;
- Retirou-se da proposta as alterações introduzidas na rede viária por a CCDRLVT considerar não se integrar no procedimento em curso, mantendo-se apenas a que decorre da alteração da classificação de solo;
- Integração do PROF-LVT, ao nível das funções e subfunções;
- Na qualificação do solo rústico foi efetuada a separação de “Espaços Agrícolas” de “Espaços Florestais”;
- Integrou-se a Perigosidade de Incêndio Rural na carta de Condicionantes e retirou-se o risco de incêndio da carta de riscos da planta de ordenamento;
- Áreas propostas de exclusão da REN inferiores a 400m² mantiveram-se em REN;
- Elaboração de um relatório para isenção na alteração do PDM de Loures a Avaliação Ambiental Estratégica justificativo da fundamentação de isenção apresentada à luz dos critérios do artigo 3.º e do anexo, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
- Atualização da Planta de Enquadramento Regional;

- Correções no articulado do regulamento para se conformar com as alterações introduzidas na proposta decorrentes da fase de concertação.

Ponderação do município das propostas em que não foi possível alcançar consenso na concertação

Nas situações em que os pareceres das entidades não foram consonantes a câmara ponderou os pareceres prevelegiando, no que diz respeito à qualificação de solo, o parecer da CCDRLVT.

Para a área com proposta de alteração de qualificação identificada com o código 188 a CML entende que tratando-se de uma área urbana com necessidade de regeneração deverá ser mantida em Solo Urbano, em continuidade com o tecido urbano do Parque das Nações, tendo desenvolvido fundamentação técnico-jurídica para validação da sua posição, enviada à CCDRLVT (ver Anexo XIX).

Concluídas as doze reuniões de concertação, com as entidades, a CML procedeu às alterações, daí decorrentes, nas peças desenhadas e/ou escritas correspondentes.

As alterações, com identificação geográfica, podem ser observadas individualmente nas tabelas síntese de concertação (Anexos XX, XXI, XXII e XXIII) e na correspondente carta com a identificação das áreas com proposta de alteração resultante da fase de concertação (Anexo XXIV - PDM.ORD.005.0.23 - Extrato da Carta de Classificação e Qualificação do Solo - Alterações Propostas na Fase de Concertação).

As restantes alterações propostas, decorrentes da fase de concertação, encontram-se vertidas nos elementos que constituem o plano e na descrição da proposta constante do “Relatório Síntese da Proposta Resultante da Concertação (Versão para Discussão Pública)”.

CAPÍTULO 3 – ALTERAÇÕES DO PDM DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Concluídas as reuniões de concertação, num total de doze, a CML apresenta de seguida a tabela síntese com a identificação das entidades envolvidas na fase de concertação e as respetivas propostas de alteração ao plano tipificadas (relatório do plano, regulamento, temas com identificação geográfica, ruído, compromissos ou outro), e que foram abordadas no sentido de acolher as indicações prestadas na referida fase que antecede a discussão pública.

Tabela . Tabela Síntese das Alterações Propostas

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
APA - Agência Portuguesa do Ambiente - ARHTO - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste	1ª RCI - CCDR LVT, APA e ICNF - 11/10/2022	Ponto 1 - AAE - elaborar documento justificativo da fundamentação apresentada à luz dos critérios do artigo 3.º e do anexo, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.						X
		Ponto 7 - ZAC - A APA alertou para a obrigatoriedade de emissão de parecer vinculativo pela APA em áreas onde existe o risco de cheia ou inundação nos termos do Art.º 40 da Lei da Água bem como do cumprimento da legislação em vigor aplicável às Zonas ameaçadas pelas Cheias ou Zonas Inundáveis. Alertou ainda para que a proposta constante do Articulado não se ajusta ao entendimento da APA no que respeita à ocupação de zonas inundáveis e que o articulado existente é complexo existindo ZAC na planta de SRUP e na planta de Riscos com diferentes regimes aplicáveis.		X				
		Ponto 11 - Rio Tejo - A CCDRLVT ficou de clarificar a classificação de solo, de modo a acertar qual a terminologia a adotar, atendendo à diversidade de soluções noutros PDM.		X	X			
	3ª RCI - APA – 11/11/2022	E3.188 - Área com cota 5, altamente condicionada para construções, terão que ser especificadas as regras de construção que se aplicam em zonas de cheia, habitação está fora de questão. Parecer fica PENDENTE.						
	A29.525 - A CMLoures altera parcialmente a categoria proposta para Verde de Proteção e Enquadramento.			X				

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
	5ª RCI - APA – 28/11/2022	D6.3 - A entidade emite Parecer Favorável. Acautela no entanto para a necessidade de verificação do licenciamento legalmente constituído.					X	
		A17.28 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			
		C5.58 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			
		C8.64 - A entidade emite parecer Favorável Condicionado à existencia de compromisso eficaz e legalmente constituído. A CMLoures por uma questão de coerência de PU propõe esta alteração que salvaguarda a área de CALM com a qualificação proposta.			X		X	
		C7.104 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			
		D6.128 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			
		C5.231 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			
		C5.344 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			
		D2.493 - A entidade emite Parecer Desfavorável. A CMLoures deverá repensar a classificação de modo a manter um contínuo de solo rústico.	X		X			
		D2.494 - A entidade emite Parecer Desfavorável. A CMLoures deverá repensar a classificação de modo a manter um contínuo de solo rústico.	X		X			
		D2.495 - A entidade emite Parecer Desfavorável. A CMLoures deverá repensar a classificação de modo a manter um contínuo de solo rústico.	X		X			
		D2.496 - A entidade emite Parecer Desfavorável. A CMLoures deverá repensar a classificação de modo a manter um contínuo de solo rústico.	X		X			
		D2.497 - A entidade emite Parecer Desfavorável. A CMLoures deverá repensar a classificação de modo a manter um contínuo de solo rústico.	X		X			
		C5.557 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			
		D6.581 - Aceite. A CMLoures mantém a classificação e qualificação do solo do PDMLoures em vigor.			X			

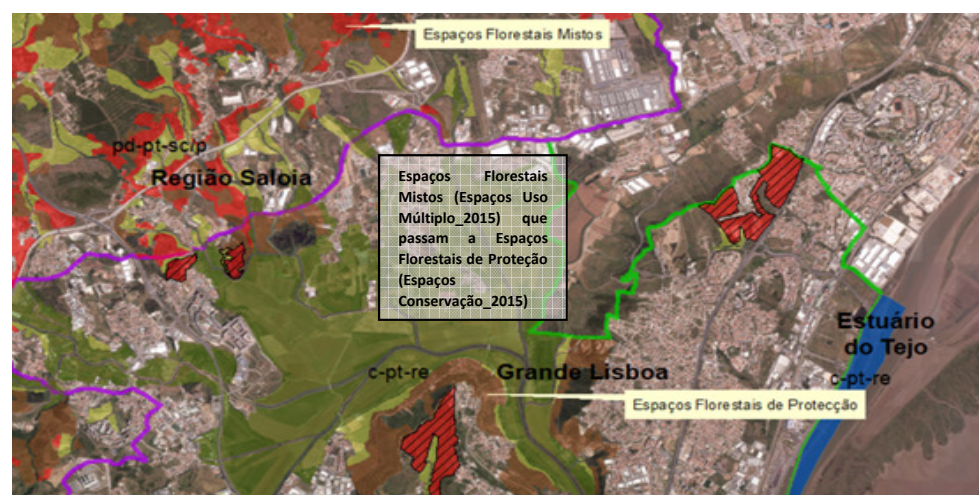
Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração						
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra	
APA - Agência Portuguesa do Ambiente - ARHTO - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (REN)	1ª Reunião de Concertação REN - APA – 28/11/2022	Relativamente às propostas de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) com áreas superiores a 400m2, a APA emitiu parecer “Desfavorável” a dois polígonos que foram objeto de concertação: - Exclusão com o código C382 que após a justificação da CMLoures com a existência de compromisso eficaz (Alvará de Loteamento n.º 2/1999), a APA emitiu parecer “Favorável”; - Exclusão com o código C385 que a CMLoures retirou.	X		X				
		Sobre as propostas de exclusão da REN com áreas inferiores a 400m2, a CMLoures deverá reponderar e não considerar as áreas coincidentes com as tipologias de Domínio Hídrico, Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), Cursos de água, leitos e margens (CALM) e com a categoria funcional de espaços verdes na classificação e qualificação do solo.	X		X				
		C380 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C381 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C383 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C384 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C385 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C386 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C388 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C389 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C390 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
		C395 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X				
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (ADEQUAÇÃO AO RJIGT)	1ª RCI - CCDR LVT, APA e ICNF - 11/10/2022	Ponto 2 - Rede Viária Proposta - A CMLoures retira da proposta as alterações da substituição da via “T1” por um novo traçado correspondente à “Via urbana Interior” e da execução de um nó de saída da A1, em São João da Talha, ambas a considerar num procedimento de revisão do plano.	X		X				
		Ponto 7 - Programa Execução - Sobre esta matéria a entidade solicita que a proposta de alteração do plano, integre no seu Programa de Execução a explicitação e a fundamentação da sua concretização.						X	
		Ponto 12 - Carga edificatória - A CMLoures terá de demonstrar no relatório da proposta que a carga edificatória prevista relativamente à transferência dos espaços urbanizáveis para espaços urbanizados está acautelada no procedimento, assim como as implicações daí decorrentes e das repercussões nas infraestruturas e nos recursos.	X						

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
		E4.4 - Pendente. A CMLoures vai identificar o licenciamento do edificado.			X		X	
		E4.6 - Pendente. A CMLoures vai identificar o licenciamento da piscina.			X		X	
		A12.15 - A entidade emite Parecer Desfavorável. A CMLoures ficou de avaliar todas as situações semelhantes e na proposta reverter esses polígonos para solo rústico.	X		X			
		D7.100 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização ou de declaração de urbanização.					X	
		C5.155 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		C5.156 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		C5.157 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		C8.163 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização ou de declaração de urbanização (Casal dos Reis com contrato de urbanização nº 318/2022 de 07/10/2022 e Casal dos Reis Sul com declaração de urbanização apresentada a 13/10/2022). A CMLoures fará um ajuste do polígono de Espaços de Atividades Económicas, na área norte da unidade de execução de Casal dos Reis, com implicações na REN, e sem afetar a tipologia de Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.					X	
		D6.221 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado. A CMLoures vai reformular a proposta na área junto à via a manter como Espaços Residenciais e na restante área a alterar para Verde de Proteção e Enquadramento.			X			
		C5.355 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		C5.373 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		E4.383 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		D6.385 - A entidade emite Parecer Favorável. O projeto terá que acautelar a área de REN. A execução da infraestrutura viária estruturante, deverá ser objeto de um processo de reconhecimento de relevante interesse público (RIP) no âmbito da avaliação ambiental.					X	
		D6.386 - A entidade emite Parecer Favorável. O projeto terá que acautelar a área de REN. A execução da infraestrutura viária estruturante, deverá ser objeto de um processo de reconhecimento de relevante interesse público (RIP) no âmbito da avaliação ambiental.					X	
		A29.390 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	

2ª RCI - CDR LVT e
ICNF – 19/10/2022

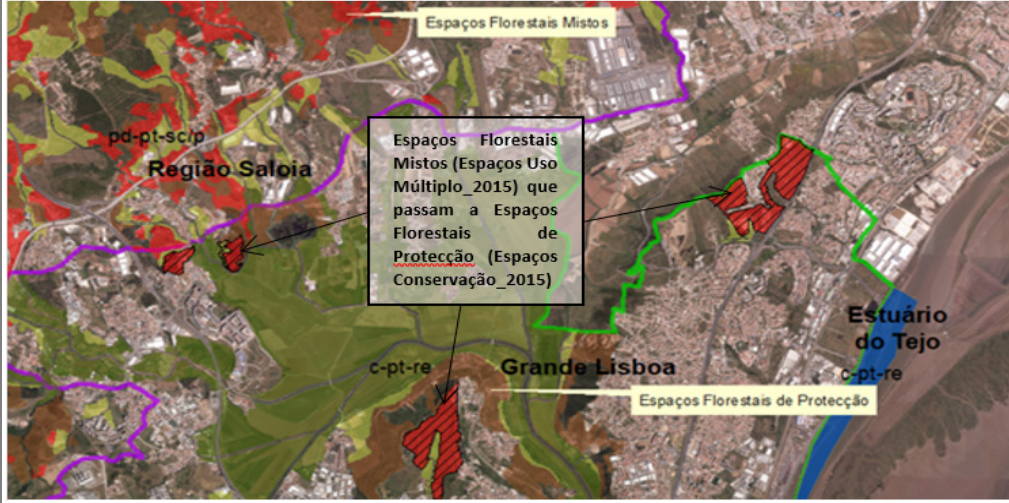
Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
		A29.391 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		A23.499 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de contrato de urbanização.					X	
		Rural.505 - A entidade emite Parecer Desfavorável. A CMLoures terá que demonstrar, com base na legislação que emana orientações referentes à tipologia da REN de Instabilidade de Vertentes, que a metodologia adoptada é a correta.			X			
		A3.515 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à fixação de compromisso através de declaração de urbanização (declaração de urbanização apresentada a 06/09/2022).					X	
		Ponto 02 - A CMLoures retira da proposta as alterações da substituição da via "T1" por um novo traçado correspondente à "Via urbana Interior" e da execução de um nó de saída da A1, em São João da Talha, ambas a considerar num procedimento de revisão do plano. Mantém-se a situação de retirar a via proposta "T16", em Bucelas, que se concertou estar fundamentada de acordo com o procedimento em curso.			X			
		Ponto 07 - Sobre esta matéria a entidade solicita que a proposta de alteração do plano, integre no seu Programa de Execução a explicitação e a fundamentação da sua concretização.						X
		Ponto 12 - A CMLoures terá de demonstrar no relatório da proposta que a carga edificatória prevista relativamente à transferência dos espaços urbanizáveis para espaços urbanizados está acautelada no procedimento, assim como as implicações daí decorrentes e das repercussões nas infraestruturas e nos recursos.	X					

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
	6ª RCI - CCCR LVT – 01/02/2023	A9.51 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado ao ajuste pelo edificado.			X			
		<p>Ponto 2 - Após a reunião de concertação de 19/10/2022, surgiram desenvolvimentos com vista à concretização do nó de saída da A1, em São João da Talha, nomeadamente a assinatura de um “Memorando de Entendimento entre a Câmara Municipal de Loures e o Instituto Superior Técnico” e de um “Protocolo Relativo à Construção de um novo ramo de Saída (SUL/NORTE), do Nó de São João da Talha, no Sublanço Sacavém – São João da Talha, da A1 – Autoestrada do norte entre o Município de Loures e a Brisa, Concessão Rodoviária, S.A.”(anexos à ata da reunião).</p> <p>Neste enquadramento a CMLoures explicou na reunião a pertinência de se integrar, de novo na proposta a via T12, nos termos apresentados em fevereiro de 2022, esclarecendo que não se trata de uma reclassificação do solo mas sim dos níveis hierárquicos da via, de modo a integrar as exigências do IMT para viabilizar a execução do referido nó viário.</p> <p>A proposta consiste na inclusão de um troço novo de via, entre a Rua da Costa e a Rua Jorge Alexandre Batalha Ferreira, na Bobadela, propondo ainda que a totalidade da via que irá estabelecer a ligação, entre o ramo de saída da A1 e a EN10 (inclui troço da EM504, troço novo entre a Rua da Costa e a Rua Jorge Alexandre Batalha Ferreira e troço da rua Jorge Alexandre Batalha Ferreira) seja classificada no Nível II, num grupo novo a criar designado “Vias da Rede Rodoviária Municipal com ligação a vias de Nível I”.</p>	X		X			
		<p>Anexo - No que se refere à cartografia das categorias de solo na Planta de Ordenamento o ajuste às funções gerais das sub-regiões homogéneas necessita unicamente da alteração de 4 polígonos situados na SRH da Grande Lisboa que estando classificados como Espaços Florestais Mistos (Espaços Uso Múltiplo_2015) passam a Espaços Florestais de Proteção (Espaços de Conservação_2015) (polígonos a tracejado sobre o vermelho).</p>	X	X	X			



Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (RUÍDO)	Reunião de Concertação Ruído CCDR LVT - 13/12/2022	A CCDR LVT referiu que na análise relativa à componente do ruído há a considerar a necessidade de diferenciar, para cada uma das áreas com proposta de alteração de classificação e qualificação do solo, os conflitos existentes (a mitigar com a aplicação de determinadas medidas definidas ao nível do Plano Municipal de Redução do Ruído) e os conflitos decorrentes das propostas efetuadas (devem ser ponderadas as estratégias a adotar baseadas em critérios de qualidade acústica e a resoluções ajustadas aos níveis sonoros, designadamente pelo afastamento de usos objeto de proteção e acautelada a ocupação dos solos com usos sensíveis).	X	X		X		
		A CCDR LVT salientou que a CMLoures deverá equacionar e fundamentar individualmente, as áreas objeto de alteração da classificação e qualificação do solo, associando-as a uma classificação acústica mais adequada, obtendo uma proposta assente em critérios de qualidade acústica.	X	X		X		
		Ficou esclarecido e acordado que a CMLoures vai analisar os 15 polígonos, objeto da concertação, à semelhança da exemplificação dada pela CCDR LVT, para o polígono 1, ponderando qual a classificação acústica mais apropriada face ao ambiente acústico onde se inserem e, nas situações que persista o conflito, procederá à respetiva fundamentação.	X	X		X		
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (REN)	2ª Reunião de Concertação REN - CCDRLVT e ICNF - 30/11/2022	C380 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C381 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C383 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C384 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C385 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C386 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C388 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C389 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C390 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.	X		X			
		C393 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à redelimitação da área de exclusão pelo limite do edificado licenciado existente.			X		X	
		C394 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à existência de compromisso urbanístico válido (identificado o Alvará de Loteamento nº 17/1979).			X		X	
		C395 - A CMLoures retira o pedido de exclusão.			X			
C396 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis no estacionamento.	X	X	X					
C397 - A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à não inclusão na área da exclusão da REN da tipologia de "Instabilidade de Vertentes".	X		X			X		
Direção-Geral de Energia e Geologia								

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração						
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra	
DGPC - Direção-Geral do Património Cultural		REGULAMENTO - Atualizar a classificação dos IC 52 E 58, para MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL Anexo I - C. Imóveis classificados como Interesse Municipal - EP / ORDENAMENTO e CONDICIONANTES - atualizar a lista dos Elementos de Valor Patrimonial - Imóveis Classificados e em Vias de Classificação - Remover o IC 52 / O IC 55 E IC 58, passam para MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL. A categoria IMÓVEL VIAS CLASSIFICAÇÃO desaparece - PM		X	X				
		Informar os D.R. referentes às últimas publicações de Imóveis Classificados, em falta.	X	X	X				
DGT - Direção-Geral do Território		Ponto 01 - Cartografia topográfica - Cota nos marcos geodésicos			X				
		Ponto 02 - Cartografia topográfica - Adequar a legenda rótulo com as especificações técnicas da cartografia utilizada			X				

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	1ª RCI - CDR LVT, APA e ICNF - 11/10/2022	Ponto 01 / Ponto 15 / Ponto 20 - A CMLoures irá aferir a classificação e qualificação do solo das áreas onde se localizam os dois ninhos de Águia-de-Bonelli existentes no município de Loures, de modo a verificar a compatibilização do uso proposto com a presença dos ninhos.			X			
		Ponto 05 - Planta de Enquadramento Regional. Embora não tenha sido exibida deverá refletir o disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 97.º do RJIGT, que implica a identificação e a delimitação da área de intervenção do PROF-LVT para efeitos de integração no PDM deste instrumento, e considerando que consta o PSRN2000 (não foi possível verificar face à não apresentação da presente peça desenhada).			X			
		Ponto 07 / Ponto 08 - Condicionantes II - inserir o limite do SIC, atual ZEC na Planta de Condicionantes, disponibilizada no GeoCatálogo da entidade		X	X			
		Ponto 9 - Sobreiros. Cód. 525 - adequar CQS-VPE			X			
		Ponto 12 - Integrar Perigosidade de Incêndio Rural na carta de Condicionantes / REGULAMENTO - necessidade de reformular - mistura conceitos: perigosidade e risco de incêndio	X	X	X			
		Anexo - Tabela 1 - No que se refere à cartografia das categorias de solo na Planta de Ordenamento o ajuste às funções gerais das sub-regiões homogêneas necessita unicamente da alteração de 4 polígonos situados na SRH da Grande Lisboa que estando classificados como Espaços Florestais Mistos (Espaços Uso Múltiplo_2015) passam a Espaços Florestais de Proteção (Espaços de Conservação_2015) (polígonos a tracejado sobre o vermelho).	X	X	X			
								
		Anexo - Ponto J - A CMLoures deverá integrar a Faixa de Combustível na carta Outras Condicionantes II (Recursos Naturais, Património Edificado e Atividades Perigosas).	X	X	X			

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
		A29.525 - A CMLoures altera parcialmente a categoria proposta para Verde de Proteção e Enquadramento.			X			
		Ponto 01 / Ponto 15 / Ponto 20 - A CMLoures verificou a localização dos referidos ninhos e a classificação e qualificação do solo afeta aos mesmos e considera que esta não é a mais acertada, pelo que se propõe a sua alteração para “Solo Rústico - Espaços Naturais”. O ICNF salientou a importância de ficar garantido que nestas áreas não seja permitida a existência de parques fotovoltaicos, rede de alta tensão e/ou similares em articulação com o artigo 33º do RPDMLoures.	X	X	X			
		Ponto 03 - No entanto, o ICNF referiu a necessidade de ser reformulado o artigo 28º do RPDMLoures, tendo a CMLoures referido que já tinha dado conta da incorreção e iria reformular o referido artigo. (PROF_LVT)	X	X	X			
	2ª RCI - CCDR LVT e ICNF – 19/10/2022	Ponto 09 / Anexo - Ponto G - Verificadas as duas áreas coincidentes com a presença de Povoamentos de Sobreiros em solo urbanizável, não incluídas em categorias de Espaço Verde, e que se propõe a sua classificação como Espaços de Atividades Económicas (polígonos 144 e 525), ambas no perímetro A29 – Atividades Económicas Bucelas Norte. A entidade aceita a área identificada com o código 144 por se tratar de uma mancha residual. Relativamente à área com o código 525 a entidade considera que tem expressão gráfica e que se deve refletir no ordenamento proposto, pelo que a CMLoures irá alterar parcialmente a categoria proposta para Verde de Proteção e Enquadramento. O ICNF referiu, no entanto, que o Povoamento de Sobreiros não deve estar incluído em solo urbano. Salientou que os “Espaços verdes/Verde de recreio e lazer” são muito permissivos. As intervenientes do ICNF irão colocar esta questão superiormente, dado que é uma proposta de solução não aplicada em assuntos similares, preferindo ter uma concordância superior. A entidade observa que deverá ser verificada a articulação e a convergência dos Valores Naturais constantes da Carta da EEM com as áreas de Povoamentos de Sobreiros constantes da Carta Outras Condicionantes II.			X			X
		Ponto 12 - A CMLoures vai integrar a Perigosidade de Incêndio Rural na carta de Condicionantes de forma a dar resposta a esta observação do parecer. O ICNF alertou para a necessidade de se reformular o RPDMLoures, que mistura os conceitos: perigosidade e risco de incêndio.	X	X	X			X
		Anexo - Ponto B - No entanto, o ICNF referiu a necessidade de ser reformulado o artigo 28º do RPDMLoures, tendo a CMLoures referido que já tinha dado conta da incorreção e iria reformular o referido artigo. (PROF_LVT)		X				

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
	4ª RCI - ICNF – 18/11/2022	1.Compatibilização do PROF-LVT - O PROF-LVT constitui um programa setorial que integra as orientações nacionais ao nível da política florestal, pelo que o Plano Diretor Municipal de Loures (PDMLoures), na área de intervenção do PROF-LVT, deverá traduzir as orientações de desenvolvimento territorial aplicáveis ao nível local, em particular no que se refere ao ordenamento dos espaços florestais (artigo 20.º).	X	X				
		1.Compatibilização do PROF-LVT - Atendendo ao disposto, o ICNF solicitou a integração do PROF-LVT, ao nível das funções e subfunções, que poderá ser transversal a todo o território e alterado ao nível do articulado do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loures (RPDMLoures) com a inserção de um artigo genérico sobre a temática.	X	X				
		1.Compatibilização do PROF-LVT - Sobre esta matéria, a CMLoures contrapôs argumentando que, relativamente à incorporação do PROF-LVT, atendendo às particularidades do solo rústico do PDM em vigor, e, à fase procedimental em que se encontra o PDMLoures (alteração por adequação), no contexto geral não se afigura como oportuno efetuar modificações profundas e estruturais no ordenamento do território e no regulamento, embora se possa reequacionar melhorias pontuais no articulado do regulamento.	X	X				
		2.Estrutura Ecológica Municipal - O ICNF, especificamente sobre a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) do PDMLoures, reforçou a necessidade de introdução do corredor ecológico do PROF-LVT e a sua concordância com o corredor estruturante primário do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML). A entidade sugeriu que a consonância pudesse ser feita no articulado do artigo 161.º do RPDMLoures com a epígrafe “Âmbito e Identificação” (Nível Nacional e Internacional), no âmbito do procedimento em curso com a menção ao PROF-LVT.	X	X	X			
		2.Estrutura Ecológica Municipal - A EEM, identificada na carta da Estrutura Ecológica Municipal, inclui no PDMLoures em vigor o nível nacional e internacional, o nível regional e o nível local. O ICNF sugeriu que fosse corrigida a terminologia adotada de nível Internacional, adequando o mesmo ao espaço da União Europeia uma vez que decorre de uma diretiva comunitária (UE).		X	X			
		2.Estrutura Ecológica Municipal - Na alínea c) do ponto 2 do artigo 161.º deve ser retificado para “Rede Natura 2000”.		X				

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
		<p>3.Outras Questões - O ICNF reforçou a importância de ser observado o Corredor Ecológico do PROF-LVT nas zonas coincidentes com as linhas de água, que para além das servidões e restrições legais aplicáveis, devem ser também considerados aspetos sobre a arborização ou rearborização destas áreas. É especificado inclusive que “(...) não deverão ser realizados cortes rasos em áreas contínuas ou contíguas superiores a 25ha (...)” e que para o efeito deverá ser consultado o PROF-LVT – Capítulo E – Normas e Modelos Gerais de Silvicultura e de Gestão, pág. 68. A CMLoures ficou de ponderar estas questões depois da consulta dos referidos documentos.</p>	X	X	X			
		<p>4.Aspetos Finais - A CMLoures vai avaliar, por um lado, o enquadramento jurídico da proposta de deliberação do início de alteração do PDMLoures para adequação ao RJIGT e simultaneamente a aplicabilidade do articulado para os espaços florestais à classificação de solo urbano e solo rústico, assim como avaliar o enquadramento do exemplo apresentado no regulamento do PDM da Câmara Municipal de Ourém, nomeadamente do seu artigo 40.º sob a epígrafe “Compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e com o Plano Setorial da Rede Natura 2000” e do artigo 52.º sob a epígrafe “Identificação e Usos” (Espaços florestais).</p>		X				
ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (REN)	2ª Reunião de Concertação REN - CCDRLVT e ICNF - 30/11/2022	O ICNF pronunciou-se com parecer “Desfavorável” relativamente ao polígono com o código C394 , justificando-se com a sobreposição da tipologia “Área de Máxima Infiltração” da REN com uma mancha de povoamento de sobreiros.			X			

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes		<p>Ponto 03 - Concertou-se entre as entidades as discrepâncias encontradas entre as designações da Carta da Rede Viária Existente; as designações do parecer do IMT e do parecer da IP.</p>						
		<p>Dessa concertação resultou manter as designações, seguintes, nas peças gráficas do PDM:</p> <p>Itinerários Principais</p> <ul style="list-style-type: none"> •IP1/A1/E01/E80 •IP1/A12 (Ponte Vasco da Gama) /E90 •IP7/Eixo Norte-Sul/E01/E80 <p>Itinerários Complementares</p> <ul style="list-style-type: none"> •IC1/A8 •IC17/A36/CRIL/ E01/E80 •IC18/A9/CREL •IC2/A10 •IC2/A30 •IC22/A40 <p>Estradas Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> •EN115 •EN116 •EN8 <p>Estradas Regionais</p> <ul style="list-style-type: none"> •ER374 •ER19 <p>Estradas Nacionais Desclassificadas</p> <ul style="list-style-type: none"> •EN10 •EN250 •EN374-2 •EN115-5 						
		<p>Quanto aos troços da Via Cintura AML, construídos pela Câmara, ficou concertado que na Carta da Rede Rodoviária Proposta, a designação passa a constar de ER19.</p> <p>Quanto à EM626-2, aceite a justificação.</p> <p>Concertou-se designar por ER19, o corredor assegurado pela EN115-5 entre a EN115 e o nó da A1 em Santa Iria, corrigindo os vários elementos em conformidade.</p> <p>Aceite que, do Nó da A1 até à EN10, mantem-se como “Estrada desclassificada EN115-5, ainda não entregue ao município”.</p>	X	X	X			X

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
	1ª RCI - IMT e IP - 26/05/2022	<p>Ponto 4 - Foi aceite a justificação, ficando o artigo 4º com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 4.º</p> <p style="text-align: center;">Instrumentos de Gestão Territorial a Observar</p> <p>1 – No Concelho de Loures encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial, aos quais o presente plano obedece, prevalecendo os regimes dos planos referidos sobre o presente plano em tudo o que este seja omissivo, considerando-se os seguintes de hierarquia superior:</p> <p>a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNPOT;</p> <p>b) Plano Rodoviário Nacional 2000 – PRN2000;</p> <p>c) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML);</p> <p>e)d) Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas – PMAAC;</p> <p>d)e) Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo;</p> <p>e)f) Plano de Gestão da Baixa-Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH);</p> <p>f)g) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo - PROFLVT;</p> <p>h) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);</p> <p>i) Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI)</p>		X				
		<p>Ponto 9 - Art.º 129.º - Concertado o seguinte texto para o referido artigo:</p> <p>“A rede rodoviária compreende a rede rodoviária nacional, as estradas regionais e as estradas desclassificadas, ainda não entregues ao município, bem como a rede rodoviária municipal.”</p>		X				
		<p>Ponto 10 - Art.º 131.º - Referente ao 2º parágrafo do parecer, concertou-se corrigir os elementos considerando a seguinte classificação:</p> <p>ER 19 (corredor assegurado pela EN115-5) entre a EN115 e o nó da A1 em Santa Iria.</p> <p>Do Nó da A1 até à EN10 manter-se como “Estrada desclassificada EN115-5, ainda não entregue ao município”.</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 131131.º</p> <p style="text-align: center;">Vias da Rede Rodoviária Nacional</p> <p>1 – Integram o Nível Hierárquico I, a Rede Nacional de Autoestradas constituída pela A1, A8, A9 (CREL), A10, A12 (ponte Vasco da Gama), IP7 (Eixo Norte Sul), IC2, IC17 (CRIL) e IC22.</p> <p>2 – Integram o Nível Hierárquico II as seguintes vias da Rede Rodoviária Nacional: Rede rodoviária coletora/distribuidora principal: Estradas Nacionais contempladas no PRN 2000: EN8, EN115 e EN116; Estradas Desclassificadas sob jurisdição da I.P. ainda não entregues ao município: EN8 de Odivelas a Loures [EN115] [com exceção do troço entre o Km 4,580 e o Km 6,050], EN10 a norte do km 141+730, EN115-5, entre o nó da A1 e a EN10, EN250 [com exceção do troço entre os Km 28,011 e Km 28,733] e EN374-2; Rede rodoviária coletora/distribuidora secundária: ER19 e ER374.</p>		X				

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
IP - Infraestruturas de Portugal	1ª RCI - IMT e IP - 26/05/2022	<p>Ponto 02 - Concertou-se entre as entidades as discrepâncias encontradas entre as designações da Carta da Rede Viária Existente; as designações do parecer do IMT e do parecer da IP.</p> <p>Dessa concertação resultou manter as designações, seguintes, nas peças gráficas do PDM:</p> <p>Itinerários Principais</p> <ul style="list-style-type: none"> •IP1/A1/E01/E80 •IP1/A12 (Ponte Vasco da Gama) /E90 •IP7/Eixo Norte-Sul/E01/E80 <p>Itinerários Complementares</p> <ul style="list-style-type: none"> •IC1/A8 •IC17/A36/CRIL/ E01/E80 •IC18/A9/CREL •IC2/A10 •IC2/A30 •IC22/A40 <p>Estradas Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> •EN115 •EN116 •EN8 <p>Estradas Regionais</p> <ul style="list-style-type: none"> •ER374 •ER19 <p>Estradas Nacionais Desclassificadas</p> <ul style="list-style-type: none"> •EN10 •EN250 •EN374-2 •EN115-5 	X	X	X			
		<p>Ponto 03 - Concertou-se entre as entidades que nos vários documentos do PDM serão corrigidas as nomenclaturas e hierarquia da rede viária em consonância com o estabilizado no ponto 02.</p>	X	X	X			
		<p>Ponto 06 - Concertou-se entre as entidades que nos vários documentos do PDM serão corrigidas as nomenclaturas e hierarquia da rede viária em consonância com o estabilizado no ponto 02.</p>	X	X	X			
		<p>Ponto 08 - Foi concertado a seguinte redação para o nº 1 do artigo 128º:</p> <p>1 – As faixas sujeitas a servidão "<i>non aedificandi</i>" da Rede Rodoviária Nacional e da Rede Ferroviária Nacional, são as estabelecidas na lei para cada caso concreto legislação em vigor;</p>		X				

Entidade	Ata	Síntese das Alterações	Tipo de alteração					
			Relatório	Regulamento	Geográfica	Ruído	Compromissos	Outra
		<p>Ponto 0 9 - Aceite a regulamentação introduzida.</p> <p style="text-align: center;"><u>ARTIGO-102.º</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Usos</u></p> <p><u>1- Nas áreas a colmatar de equipamentos e outros usos de interesse público, aplicam-se os usos definidos no artigo 99.º, do presente Regulamento.</u></p> <p><u>2 - Nas áreas a colmatar de equipamentos e outros usos de interesse público, que apresentem zonas de conflito com o ruído, constantes na carta de Riscos ao Uso do solo II e Classificação Acústica só é possível edificar um equipamento considerado pelo Regulamento Geral de Ruído como sensível se a sua implantação se conformar à área sem conflito.</u></p> <p style="text-align: center;"><u>ARTIGO 119.º</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Regime de Edificabilidade</u></p> <p><u>1 – Nas áreas de verde a colmatar aplica-se o regime de edificabilidade definido no artigo 116.º, do presente Regulamento.</u></p> <p><u>2 – Nestas áreas, quando apresentem zonas de conflito com o ruído, constantes na carta de Riscos ao Uso do solo II e Classificação Acústica, o projeto de enquadramento paisagístico terá de apresentar soluções de mitigação do conflito com o ruído.</u></p> <p><u>3– Nestas áreas os usos definidos no número 1 do artigo anterior, depende da aprovação de projeto de enquadramento paisagístico que adote critérios de multifuncionalidade dos espaços.</u></p>		X				
		Ficou a CM Loures de integrar numa próxima revisão do Regulamento Municipal de Edificação Urbana (RMEU), as regras para mitigação do ruído a acautelar nos loteamentos com usos habitacionais.						
Turismo de Portugal	Reunião - TP - 30/05/2022							
DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Reunião - DRAPLVT - 17/05/2022	Desfavorável às propostas de exclusão identificadas com os n.ºs: E01; E09 e E16 . A CMLoures aceitou o parecer da DRAPLVT e retirou os referidos pedidos de exclusão;	X		X			
		Favorável Condicionado ao parecer da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) à exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) de Loures, para a exclusão identificada com o n.º E04 ;	X		X			
		Reformulada a área da exclusão identificada com o n.º E23 A e B . A CMLoures abdicou da exclusão na área com aptidão agrícola e na restante área ficou comprovada a legalidade das edificações pelo que foi excluída;	X		X			
		Inclusões na RAN das áreas com os n.ºs: I21; I22; I23 e I24 (conforme figuras em anexo), que virão garantir a continuidade à mancha da RAN.	X		X			
		Relativamente à proposta de exclusão da RAN com o n.º E04 , a CMLoures atendendo a que a proposta de reclassificação desta área do Parque Adão Barata (Parque da Cidade) para solo urbano estava dependente da desanexação do aproveitamento hidroagrícola, e que após consulta à DGADR se confirmou que esta alteração representaria um custo elevado face às mais valias decorrentes, pelo que, a área permanecerá em solo rústico.	X		X			

